



Associação de Pais
do Agrupamento de Escolas
de Salvaterra de Magos
SMAPAE

ESTATUTOS



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Natureza e sede)

Artigo 1º

A Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos adiante designada pela sigla SMAPAE, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

Artigo 2º

A SMAPAE é uma instituição sem fins lucrativos, com a duração ilimitada, e possui a sua sede na Escola Básica e Secundária de Salvaterra de Magos, Situada na Rua do Parque em Salvaterra de Magos.

CAPÍTULO II

(Objetivos, Fins e Competências)

Artigo 3º

- 1- A Associação exercerá a sua atividade na mais completa isenção partidária e religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos dos associados se processe segundo as normas consagradas na Constituição da República, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Declaração dos Direitos da Criança.
- 2- A Associação deverá cumprir os fins para que foi criada, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organismos, oficiais ou privados, fomentando a colaboração efetiva entre pais, encarregados de educação, alunos, edilidade, pessoal docente e pessoal não docente.



Artigo 4º

Compete à Associação:

- 1- Estabelecer uma cooperação com a entidade diretiva do Agrupamento de Escolas, intervindo na defesa dos interesses dos alunos, levando os problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;
- 2- Intervir junto das entidades oficiais e particulares, sempre que para tal se revele necessário e seja do interesse do Agrupamento de Escolas e seus alunos;
- 3- Participar nas reuniões dos Conselhos Escolar e Pedagógico do Agrupamento de escolas nos casos e nos termos legalmente previstos;
- 4- Promover e colaborar com o Agrupamento de Escolas em atividades escolares e extraescolares, de forma a proporcionar a realização de uma educação integral, promovendo colóquios, reuniões, exposições ou iniciativas do mesmo âmbito para alunos e associados;
- 5- Promover a segurança e o bem-estar dos alunos, colaborando na melhoria das condições necessárias a um bom entendimento sócio escolar, estimulando iniciativas de defesa do meio ambiente;
- 6- Contribuir para o desenvolvimento e formação de correntes de opinião direcionadas para a melhoria das condições de ensino, a dignificação da criança e a sua inserção na sociedade;
- 7- Informar os pais e encarregados de educação sobre a vida no Agrupamento de Escolas e outras questões gerais de educação, no intuito de promover e estimular o seu interesse pela participação ativa nesta área;
- 8- Participar ou promover contatos com outras Associações para a realização de iniciativas comuns, podendo filiar-se em Órgãos Coordenadores ou Federativos.

CAPÍTULO III

(Associados)



Artigo 5º

São Associados, por direito próprio, os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

Constituem os direitos dos associados:

- 1- Participarem nas assembleias gerais;
- 2- Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- 3- Participarem em grupos de trabalho e colaborarem em todas as atividades da Associação;
- 4- Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da Associação, podendo solicitar esclarecimentos ao Conselho Geral, sempre que o desejarem;
- 5- Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus filhos e educandos, no âmbito dos artigos 3º e artigo 4º;
- 6- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº 2 do Artigo 13º destes estatutos.

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

Constituem os deveres dos associados:

- 1- Cumprirem as disposições estatutárias e regulamento interno;
- 2- Cooperarem nas Atividades da Associação e contribuírem, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objetivos;
- 3- Cumprirem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- 4- Contribuir com uma quota mínima anual, a fixar em assembleia geral, para as despesas e fins da associação.

Artigo 8º

Perdem a qualidade de associados:



- 1- Os pais e encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas;
- 2- Os que o solicitem por escrito;
- 3- Por violação do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

(Dos Órgãos Sociais)

Artigo 9º

São Órgãos da SMAPAE: A Assembleia Geral, O conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, O conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos bienalmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 11º

A assembleia geral é o Órgão Soberano da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e só terão direito a voto os associados com a cota anual paga.

Artigo 12º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário.

O Presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente na sua ausência ou impedimentos e este pelo secretário.



Artigo 13º

- 1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária nos primeiros 30 dias após o início de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades, relatório de contas e bienalmente para eleição dos órgãos sociais.
- 2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por cartaz ou comunicado afixado na Escola ou por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 15º

Às Assembleias gerais poderão assistir, sem direito a voto, Professores e Funcionários do Agrupamento de Escolas, salvo disposição em contrário, podendo usar da palavra.

Artigo 16º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 17º

São atribuições da assembleia geral:

- 1- Aprovar e alterar os estatutos;
- 2- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- 3- Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;



- 4- Discutir e aprovar o relatório de atividades e de contas da gerência;
- 5- Apreciar e votar a integração da SMAPAE em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- 6- Dissolver a SMAPAE;
- 7- Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 18º

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes e na ordem de trabalhos deve constar um ponto próprio.

Artigo 19º

A SMAPAE será gerida por um Conselho Executivo constituído por sete associados:

- Presidente;
- Dois Vice-Presidentes;
- Tesoureiro;
- Secretário;
- Dois Vogais.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- 1- Prosseguir os objetivos para que foi criada a SMAPAE;
- 2- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- 3- Administrar os bens da SMAPAE;



- 4- Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- 5- Representar a SMAPAE;
- 6- Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- 7- Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados:

- Presidente;
- Dois Vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Dar Parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- 2- Verificar, periodicamente, a legalização das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

(Regime Financeiro)

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da SMAPAE:



- 1- As Jóias e Quotas dos associados;
- 2- As Subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- 3- A venda de publicações;
- 4- Receitas das Atividades efetuadas.

Artigo 26º

A SMAPAE só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da SMAPAE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o ativo da SMAPAE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

(Eleições)

Artigo 29º

A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto bienalmente e na sessão ordinária nos termos do nº 1 do Artº 13 destes estatutos, sendo que:

- 1- As candidaturas para os Órgãos Sociais constarão de listas completas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mais tardar até ao início do ponto da ordem de trabalhos da Assembleia Geral referida;



- 2- As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respetivos cargos.
- 3- A aptidão das listas dos membros para serem eleitos será verificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4- A direção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos Órgãos da Associação.
- 5- Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VII

(Disposições Gerais e Transitórias)

Artigo 30º

O ano social da SMAPAE principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 31º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 32º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela SMAPAE e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.